



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



INDICAÇÃO Nº 378/ 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTITUIR A LICENÇA MARIA DA PENHA PARA SERVIDORAS PÚBLICAS DO ESTADO, PERMITINDO O AFASTAMENTO REMUNERADO DAS FUNÇÕES, POR TEMPO DETERMINADO, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, VISANDO GARANTIR SUA PROTEÇÃO, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

Em relação à indicação n. 239/2023, a qual foi respondida por meio do ofício n. 58/2024/CASA CIVIL/GAB CIVIL, solicitando minuta do projeto de lei que preveja a licença mencionada (anexo), encaminha-se o texto proposto e reafirma-se que a criação da Licença Maria da Penha para as servidoras do Estado surge como uma medida de proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essa licença visa garantir um período de afastamento remunerado para que as servidoras possam se reestruturar emocional, física e psicologicamente, além de permitir que adotem as medidas necessárias de proteção e reorganização pessoal.

O projeto de lei complementar correspondente segue em anexo para apreciação.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO DO CARMO ARAUJO:72951478291

Assinado de forma digital por ARMANDO DO CARMO ARAUJO:72951478291
Dados: 2024.09.24 22:09:25 -04'00'

ARMANDO NETO

Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78 da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 78.

(...)

VIII - Licença Maria da Penha” (AC)

Art. 2º Fica criada a seção VIII ao capítulo IV do título III, com a seguinte redação e dispositivos:

“Seção VIII

DA LICENÇA MARIA DA PENHA

Art. 86-A Será concedida à licença remunerada durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos às servidoras mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO DO CARMO ARAUJO:72951478291

Assinado de forma digital por ARMANDO DO CARMO ARAUJO:72951478291
Data: 2024.09.24 22:09:42 -04'00'

ARMANDO NETO

Deputado Estadual





LIDO NA SESSÃO DO DIA

DIA: 03 / 07 / 24

Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 58/2024/CASA CIVIL/GAB CIVIL

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro, Boa Vista-RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 027/2024-DACPL/SL/ALE-RR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para conhecimento, cópia do **OFÍCIO Nº 927/2024/SEGAD/GAB** (13234553), com especial atenção ao Despacho 39 (13229752), oriundo da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica da Administração - SEGAD, em resposta à Indicação Parlamentar nº 239/2024, anexa, de autoria do Deputado Estadual Armando Neto.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Flamarion Portela, Secretário-Chefe**, em 02/07/2024, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13483999** e o código CRC **81D73338**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DESPACHO 39/2024/SEGAD/IMP

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2024.

Ao Senhor

Anselmo Menezes Gonçalves

Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração

Em atendimento ao DESPACHO 2783/2024/SEGAD/GAB (13187235) e conforme disposto no Art. 219 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - Resolução 08/2023 nº 08 de 13 de dezembro de 2023, "As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, **precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto**, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido." (Grifo não original)

Sendo assim, sugere-se que a Indicação nº 239/2024 seja restituída ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Armando Neto para que seja elaborada a **Minuta da Licença Maria da Penha para as servidoras do Estado** e posteriormente encaminhada a este Instituto para análise.

Respeitosamente,

ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA

Diretora Geral do Instituto de Modernização Pública
(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Elisia Martins Oliveira, Diretora Geral de Modernização Pública**, em 13/06/2024, às 10:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13229752** e o código CRC **6BBE2C4E**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 927/2024/SEGAD/GAB

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2024.

Ao Senhor

JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ

Secretário-Chefe da Casa Civil - Em Exercício

Casa Civil do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 350 - Centro, Boa Vista/RR

Assunto: Indicação Parlamentar nº 239/2024 (13123248).

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao OFÍCIO Nº 266/2024/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO (13123003), encaminho a sugestão do Instituto de Modernização Pública constante no DESPACHO 39/2024/SEGAD/IMP (13229752), para encaminhamento do Gabinete do Sr Deputado Armando Neto para que seja elaborada a **Minuta da Licença Maria da Penha para as servidoras do Estado** e posteriormente encaminhada a esta Pasta para análise.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Menezes Gonçalves, Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração**, em 13/06/2024, às 12:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13234553** e o código CRC **51BFDB91**.



OFÍCIO Nº 027/2024-DACPL/SL/ALE-RR

Boa Vista, 05 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69301-380 – Boa Vista – RR

CASA CIVIL
PROBIDO ORIGINAL
05/06/24
14:10
Enviado
000 1392/2024.69

Assunto: Indicação Parlamentar.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia das seguintes proposições:

- Indicação nº 239/2024, de autoria do Deputado Armando Neto;
- Indicações nºs 240, 241, 251 e 252/2024, de autoria do Deputado Dr. Claudio Cirurgião; e
- Indicações nºs 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250/2024, de autoria do Deputado Neto Loureiro.

Atenciosamente,


Deputado Estadual Marcelo Cabral
1º Vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



239

INDICAÇÃO Nº / 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR LICENÇA MARIA DA PENHA PARA AS SERVIDORAS DO ESTADO.

JUSTIFICATIVA

Mesmo com os incríveis avanços que a legislação federal causou, o Brasil ainda conta com um número significativo de casos de violência contra a mulher. No ano de 2022 o Brasil bateu o recorde de feminicídios, com uma mulher morta a cada 6 horas, com cerca de 1,5 mil mortes motivadas pelo gênero. A alta acontece na contramão do número de assassinatos sem o recorte de gênero, que foi o menor da série histórica do Monitor da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Com 40,8 mil casos, o país teve 1% menos mortes em 2022 que em 2021.

Um estudo publicado em fevereiro de 2021, na revista científica do Reino Unido "The Lancet", valendo-se do banco de Dados da OMS, identificou que 27% das mulheres, entre 15 a 49 anos, no mundo, já sofreram com violência doméstica. Os pesquisadores alertam que os números devem ser maiores, já que as estimativas são baseadas nas experiências de mulheres e a questão é estigmatizada.

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados. Segundo dados da OMS, no ano de 2002, cerca de 40% das mulheres em áreas rurais, ou 30% em áreas urbanas, no Brasil, já sofreram algum tipo de violência doméstica.

Em audiência pública promovida na Câmara de Deputados Federais, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher discutiu os resultados da pesquisa "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil". De acordo com o estudo, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Samira Bueno Nunes, diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirmou, nesta audiência, que "a violência dentro de casa passa de 43% para 49%. 7 em cada 10 casos os autores eram conhecidos, a maior parte parceiros ou ex-parceiros íntimos".

Desta forma, entendo que o Estado não pode ser conivente, nem tão pouco omisso em relação às mulheres servidoras do Estado de Roraima. Assim, propomos a indicação de projeto de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



lei, para fins de inclusão da oportunidade de uma licença às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar, para elas terem, no momento da dor, tempo para reorganizarem suas vidas.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO DO CARMO
ARAUJO:72951478291

Assinado de forma digital por ARMANDO DO CARMO
ARAUJO:72951478291
Dados: 2024.05.16 23:40:32 -04'00'

ARMANDO NETO

Deputado Estadual